



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



CONTRATO Nº 04.05.001/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE E MODA EXECUTIVA CONFECOES E VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CEARÁ, situado na Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.529.215/0001-79, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Leonardo José Macedo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 59.78.52.83, e do CPF nº 246.015.433-04, residente e domiciliado em (Fortaleza CE), e a MODA EXECUTIVA CONFECOES E VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 23.267.210/0001-46 localizada na Avenida Santos Dumont Nº 2626, loja 05, Aldeota - CEP: 60.150-161, Fortaleza – CE, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Aida Virginia Saraiva Felicio, brasileira, CPF nº 751.138.134-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA - CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.27.001/2018 – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE e no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018.
3.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.
4.2- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Entregar o objeto em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE;
5.2- Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;



- 5.3- A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.4- É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato;
- 5.5- É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.6- Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato;
- 5.7 - Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento do serviço;
- 5.8 - Entregar os uniformes conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.168,70 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta centavos). As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da Dotação orçamentária nº 3.1.30.02.99.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1-Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- a rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de: atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA; inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5%



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



(cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
10.2- A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) Impedimento de contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2- E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

FORTALEZA-CE, 04 de maio de 2018.

LEONARDO JOSÉ MACEDO

Presidente do CRA-CE
CONTRATANTE

MODA EXECUTIVA CONFECÇÕES E
VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA

Aida Virginia Saraiva Felício
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01- Wesley Ferreira Lima CPF - 053.456.953-69

02- Jamaina F. de Oliveira CPF- 998.233.143-49